1. ------IND- 2020 0019 A-- PT- ------ 20201130 --- --- FINAL

**Decreto da assembleia municipal da cidade de Viena que estabelece o plano energético do território para o 16.º distrito**

Em conformidade com o artigo 2.º-B do Regime de construção de Viena, DO Regional de Viena n.º 11/1930, com a última redação que lhe foi dada pela Lei publicada no DO Regional de Viena n.º 71/2018, é decretado o seguinte:

**Artigo 1.º** Procede-se ao estabelecimento de um plano energético do território nos termos do artigo 2.º-B do regime de construção, para as áreas representadas com sombreado cor de laranja e delimitação cor de laranja no anexo. As áreas de circulação rodoviária estão excluídas da aplicação do decreto.

**Artigo 2.º** O anexo (suplemento do plano) faz parte do presente decreto.

**Artigo 3.º** Nas áreas abrangidas pelo plano energético do território, para sistemas de aquecimento e produção de água quente nas novas construções em conformidade com o artigo 60.º, n.º 1, alínea a), do regime de construção, apenas são admitidos os sistemas alternativos de elevada eficiência citados no artigo 118.º, n.º 3, do regime de construção.

**Artigo 4.º** O presente decreto foi notificado em conformidade com as disposições da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, JO L 241 de 17.9.2015 (número de notificação 2020/19/A).

**Artigo 5.º** O presente decreto entra em vigor três meses após a sua publicação.

**Artigo 6.º** O presente decreto não é aplicável a nenhum dos processos de licenciamento da construção pendentes à data da entrada em vigor do presente decreto.

O presidente

**Anexo**

Suplemento do plano n.º ERP\_Bez16\_B\_Plan1\_v1.0